



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 01/2026

Processo Administrativo n.º: 5471/2026.

Modalidade : CONCORRÊNCIA n.º 01/2026;
Forma : ELETRONICA;
Julgamento : MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO;
REGIME : EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;
Participação : AMPLA PARTICIPAÇÃO
Modo de Disputa : ABERTO;
Data da Sessão : 27/07/2026;
Horário da Sessão : 09:00 horas;
Prazo para envio das propostas: das 08h do dia 13/07/2026 às 08h do dia 27/07/2026.
Plataforma : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <<https://bll.org.br>>
E-mail : cplurutai2021@gmail.com

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE URUTAI-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.622/0001-34, neste ato representado pelo senhor **Alexandre de Araújo Silva**, na condição de Prefeito Municipal, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - GO**, representada pela **Secretário(a) Municipal de Transporte**, senhora **Marcelo do Carmo**, nomeado pelo **Decreto n.º 04/2025**, torna público que realizará no dia **27/07/2026 às 09:00 horas**, Procedimento Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob o n.º **01/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO**, com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, em sessão pública a ser realizada por meio da plataforma da **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <<https://bll.org.br>>**.

1.0. DO OBJETO E LOCAL DA OBRA:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma da Estação Rodoviária do Município de Urutaí-GO, localizada na Rua José Miranda, esquina com a Rua Maria Uchoa, contemplando a demolição do piso existente, execução de novo piso, substituição integral da cobertura metálica, aproveitamento parcial da estrutura existente, execução de novas instalações hidrossanitárias, bem como a realização de todos os serviços complementares, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, planilhas, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.2. DO LOCAL DA OBRA:

1.2.1. A prestação dos serviços técnicos **Estação Rodoviária do Município de Urutaí-GO**, localizada na **Rua José Miranda, esquina com a Rua Maria Uchoa, Município de Urutaí, Estado de Goiás**, em área construída de aproximadamente **470,40 m²**, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o presente processo, conforme especificações contidas no Projeto básico, Projetos; Memoriais, Planilhas, anexos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos em ANEXO I – parte integrante deste Edital.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1.1 A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, II, da Lei n.º 14133 de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

2.2. DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.2.1. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** são originários do **Processo Administrativo n.º 5471/2026**, fazendo parte integrante a Minuta do Instrumento de Contrato, conforme art. 18 VI da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006:

3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados na **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>. por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que preencherem as condições deste Edital.

3.1.2. Além do disposto no item anterior o interessado deverá ter enviados as suas propostas até o dia e a hora que anteceder a abertura do certame e que preencherem as condições deste Edital até o momento que anteceder recebimento das propostas.

3.1.3 Serão aplicados os benefícios da Lei complementar n.º 123 de 2006.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.6. A não observância do disposto nos itens anteriores, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Empresa em consórcio;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. O impedimento de que trata o **item 3.2.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.2.2 e 3.3.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

3.2.16. A vedação de que trata o **Item 3.2.8**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006:

3.3.1. Fica assegurada como critério de desempate (Empate Ficto) – prioridade de contratação, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais que se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006 e alterações, cujas ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez), superiores ao menor preço apresentado por licitante que não se enquadre na LC 123/2006, conforme preceitua ao § 1º do art. 44 da lei, cuja apuração será após a fase de Propostas de Preços, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto Municipal n.º 434/2024, e disposição do art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. Ocorrendo situação de **prioridade de contratação a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou demais que se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006 e alterações, que exercer esse direito deverá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame** no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência, **conforme disposto no Art. 45, inciso I**, da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decadência do direito, e registrará em ATA para que todos os presentes fiquem cientes das ocorrências, podendo chamar os demais licitantes em igual situação, na ordem de classificação.

3.3.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, e **demais que se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006 e alterações**, na forma **Item 3.3.1**, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3.4. A prerrogativa do art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou demais que não se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006 e alterações.

3.3.5. Havendo **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, e demais que se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006 e alterações**, na situação de empate, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus **ANEXOS**, decidindo motivadamente a respeito.

3.3.6. No caso de **desinteresse** da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, e **demais que se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006 e alterações**, mais bem classificada em formular nova Proposta de Preço, serão convocadas as **remanescentes** que porventura se enquadrem na hipótese do **Item 3.3.3. na ordem classificatória**, para o exercício do mesmo direito;

3.3.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e **demais que se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006 e alterações**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 6.24.**, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que terá o direito apresentar nova proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

3.3.8. Formulada nova proposta a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, situação em que poderá ser declarado vencedor, sendo encaminhado para adjudicação pela autoridade competente.

3.3.9. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou **demais que se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006 e alterações**, dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de nova proposta ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor proposta, sendo a ele adjudicado o objeto do certame.

3.3.10. Havendo alguma **restrição** na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante será declarada vencedora sob condição, sendo assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a devida e necessária regularização, conforme disposto no **§ 1º, do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006**.

3.3.11. O prazo disposto no item **3.3.10**, poderá estender-se por mais **05 (cinco) dias úteis**, mediante apresentação de pedido formal do licitante e a critério da administração.

3.3.12. A não regularização da documentação ou a não apresentação de nova proposta, implicará a decadência do direito à contratação e respectiva desclassificação ou inabilitação do licitante, podendo a pregoeira convocar os demais licitantes, observada a ordem classificatória.

4.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A licitação será conduzida de acordo com o art. 17, da Lei n.º 14.133 de 2021, mediante recebimento de propostas e lances, o seu julgamento, e a avaliação dos documentos de habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo limite de envio, que antecederá a abertura da sessão pública.

4.8.1. Na hipótese de não haver inversão de fases, os licitantes deverão apresentar, exclusivamente por meio da plataforma BLL, toda a documentação de habilitação no prazo de 30 (trinta) minutos, contado do encerramento da etapa de lances e/ou quando da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito à apresentação.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo será parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Na “Proposta de Preços” o licitante apresentará a **CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, ANEXO VI, (modelo sugestivo anexo)**, devendo:

5.1.1. Ser redigida preferencialmente na mesma ordem constante dos **ANEXOS**, **em papel timbrado da empresa, ou em papel liso com carimbo**, datada e assinada pelo **representante legal** da Proponente, podendo a assinatura ser realizada mediante certificado digital do tipo ICP-Brasil.

5.1.2. Informar acerca da qualificação do licitante, indicando a razão social da Proponente, CNPJ, endereço completo, (CEP e UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail) **para identificação** e acesso ao licitante.

5.1.3. Discriminar de forma sucinta o objeto licitado, informando que a proposta se refere a **Concorrência n.º 001/2026**.

5.1.4. Visando evitar contratempos que alijam o processamento do certame, fica definido que ao apresentarem a declaração dando ciência de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os licitantes reconhecem, outrossim, que a proposta apresentada terá validade de pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação dela, independente da data de sua assinatura.

5.1.5. Informação acerca do prazo de prestação dos serviços técnicos de engenharia, de acordo com o disposto no cronograma que, *in casu*, é de **180 (cento e oitenta) dias**, cujos parâmetros estão dispostos no **EDITAL E ANEXOS**, e documentos informativos, parte integrante do instrumento convocatório;

5.1.6. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apresentando o valor global da proposta conforme **Anexo VI**, parte integrante do Edital.

5.1.7. As propostas serão elaboradas com base nos orçamentos apresentados nas planilhas integrantes do projeto básico e demais anexos.

5.1.8. Cronograma Físico-Financeiro das etapas, nos termos dos Projetos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos, parte integrante deste Edital – **ANEXO I**.

5.1.9. As propostas deverão conter as composições de custo, detalhamento de encargos sociais e do BDI, bem como o preço global da proposta, e não poderão ser indicados mediante o uso da expressão verba ou de unidades genéricas.

5.1.10. Composição analítica de BDI, (bonificação e despesas indiretas) detalhando



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

todos os seus componentes, e em forma percentual, custo dos insumos, quantitativos de mão de obra, nos termos dos projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, mapas, cronogramas, e demais documentos informativos, parte integrante deste Edital – **ANEXO I**.

5.1.11. A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas na planilha de custo disposta neste Edital.

5.1.12. Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

5.1.12.1. Oferta de vantagem não prevista neste Edital;

5.1.12.2. Preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

5.1.12.3. Oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

5.1.13. O preço global proposto não poderá ultrapassar o limite do valor orçado disposto nos anexos, inclusive na eventual omissão de alguma obrigação legal específica não prevista no orçamento principal, **sob pena de desclassificação**.

5.1.14. Quaisquer custos e despesas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, de responsabilidade total do licitante, não sendo aceitos pleitos de reajustes ou recomposição de qualquer natureza, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais, nem mesmo podendo ser recompostos de forma cumulativa em momento posterior.

6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo limite de envio da documentação de habilitação, que antecederá a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item respectivo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

6.11. O modo de disputa adotado para o envio de lances desta Concorrência Eletrônica será “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais cotações.

6.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, conforme § 4º da art. 46, da Lei n.º 14.133 de 2021.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação – Portal da Transparência.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 434/2024.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.27.2. empresas brasileiras;

6.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.32. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

6.33. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6.34. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.0. DA FASE E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021, legislação correlata e no **item 4.0.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União, mantido pela Controladoria-Geral da União <Certidões (cgu.gov.br)>;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, observado o Item 3.2, deste Edital.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 27 a 36 da IN n.º 1, de 2024.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV, do artigo Art.59 da Lei 14.133/2021.

7.12. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.13. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.14. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.15. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o artigo Art.59 da Lei 14.133/2021, inciso, IV, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.16. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.17. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.18. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.20. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.21. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área qualificada no objeto.

7.23. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

7.24. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.25. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.26. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.27. No caso de solicitação de amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída** pelo registro cadastral no Sicafe, sendo necessário a apresentação integral da documentação, nos termos do art. 34, da IN n.º 1 de 2024.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma em tabelionato, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral junto ao Sicafe, conforme § 1 da IN n.º 1 de 2024.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei n.º 14.133 de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. No caso em epígrafe não se faz necessário a efetivação de vistoria.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15. Os documentos complementares, e de exequibilidade, que visem a comprovação ou confirmação de documentos já incluídos no processo serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de até 2 horas, prorrogável por uma vez, contado da solicitação da pregoeira, conforme §2º do art. 27 da IN n.º 1/2024.

8.16. Após a finalização para envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64, da Lei 14.133/21.

8.17. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme Decreto nº 434/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.24. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>.

8.25. No caso de apresentação de certidões sem data de validade expressa, presumida a validade de 90 (noventa) dias, contados da emissão da respectiva certidão.

9.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções será considerado:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item 9.2.2., calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.6. A sanção prevista no item 9.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.2., 9.2.3., 9.2.4., 9.2.5., 9.2.6., 9.2.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item 9.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11., 9.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.2., 9.2.3., 9.2.4., 9.2.5., 9.2.6., 9.2.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção estabelecida no item 9.2.4. será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.9. As sanções previstas nos itens 9.2.1., 9.2.3. e 9.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9.2. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.0. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10. Na aplicação da sanção prevista no item 9.8.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3. e 9.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por pregoeira de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

9.15.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade nos órgãos de registro consolidados no <Certidões (cgu.gov.br)>, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, impedidos de licitar ou contratar com o poder público no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e demais órgãos de controle e fiscalização.

9.19. Para fins de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1., 9.2.2., 9.2.3., 9.2.4., o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.20.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.20.2. A rescisão unilateral por interesse do CONTRATADO, ou descumprimento de obrigações por ele não executadas, que na apuração de responsabilidade, enseje rescisão unilateral da contratação, será aplicada compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, aplicados os mesmos critérios de atualização e correção dispostas no item 9.20.1.

9.20.3. Eventual sanção a ser aplicada ao CONTRATADO dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

9.20.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 9.20.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 9.20.4.2.** pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

9.20.4.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.20.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.20.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art.163, da Lei 14.133/2021.

9.20.5. A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.8. e 9.1.12. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por forma eletrônica, na **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>, observado os respectivos prazos.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço na Plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>> e ainda no **Sítio Oficial do Município**.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. Anexo 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

11.1.2. Anexo 2 – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL;

11.1.3. Anexo 3 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.4. Anexo 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF (mão de obra de menor);

11.1.5. Anexo 5 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

11.1.6. Anexo 6 - MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA;

11.1.7. Anexo 7 - MINUTA DE CONTRATO;

11.1.8. Anexo 8 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

11.1.9. Anexo 9 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

11.1.10. Anexo 10 – PLANTAS BAIXAS;

11.1.11. Anexo 11 – MEMORIAL DE CÁLCULO;

11.1.12. Anexo 12 – MEMORIAL DESCRITIVO.

Urutai/GO, aos 13 dias do mês de julho de 2026.

Marcelo do Carmo
Secretaria Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma da Estação Rodoviária do Município de Urutaí-GO, localizada na Rua José Miranda, esquina com a Rua Maria Uchoa, compreendendo a execução de serviços de demolição do piso existente, execução de novo piso, substituição integral da cobertura metálica, aproveitamento parcial da estrutura existente, implantação de novas instalações hidrossanitárias, bem como todos os serviços complementares, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que integram o presente processo licitatório.

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de obra de REFORMA DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE URUTAI-GO, contemplando serviços de demolição, execução de novo piso, substituição integral da cobertura metálica, aproveitamento parcial da estrutura existente, implantação de novas instalações hidrossanitárias e elétricas, adequações arquitetônicas e estruturais e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo e demais anexos.	R\$ 409.076,84	R\$ 409.076,84

2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO ATO AUTORIZATIVO:

2.1. O presente **Processo de Concorrência Eletrônica** é originário do **Processo Administrativo n.º 5471/2026**, e está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, processado por meio de Concorrência Eletrônica **n.º 01/2026**.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1.1 A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, II, da Lei n.º 14133 de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

3.2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma da Estação Rodoviária do Município de Urutai-GO, considerando o estado de conservação da edificação, que apresenta desgastes estruturais e funcionais decorrentes do tempo de uso, comprometendo a segurança, a acessibilidade, a salubridade e o adequado atendimento aos usuários.

A Estação Rodoviária constitui importante equipamento público de interesse coletivo, sendo utilizada diariamente pela população local e por visitantes, desempenhando relevante função social e de mobilidade urbana. Entretanto, as condições atuais de suas instalações demandam intervenções para recuperação e modernização de seus ambientes, visando proporcionar maior conforto, segurança e funcionalidade aos usuários e servidores que utilizam o espaço.

A obra contempla a execução de serviços de demolição do piso existente e implantação de novo piso, substituição integral da cobertura metálica, aproveitamento parcial da estrutura existente, execução de novas instalações hidrossanitárias, além de demais adequações arquitetônicas e estruturais necessárias ao pleno funcionamento da edificação.

Dessa forma, a contratação tem por objetivo recuperar e adequar a infraestrutura da Estação Rodoviária, garantindo condições adequadas de uso, segurança, durabilidade e acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para a preservação do patrimônio público municipal.

3.3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no conjunto de informações e análises em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

4.1. A administração pública não ineriu a contratação em epígrafe no plano de contratação anual de 2026, mas fará a inserção da despesa quando da revisão do PCA, observados os requisitos do Decreto n.º 436/2024, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO OBSERVADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de reforma da Estação Rodoviária do Município de Urutai-GO, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.2. A obra compreenderá a demolição do piso existente e execução de novo piso, substituição integral da cobertura metálica, aproveitamento parcial da estrutura existente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

implantação de novas instalações hidrossanitárias, adequações arquitetônicas e estruturais, bem como a execução de todos os serviços complementares necessários ao pleno funcionamento da edificação.

5.3. A contratação tem por objetivo recuperar e modernizar a infraestrutura da Estação Rodoviária, garantindo maior segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos usuários, prolongando a vida útil da edificação, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas futuras e promovendo a adequada preservação do patrimônio público municipal.

5.4. Assim, restou consolidada a necessidade de instauração de procedimento licitatório para a execução de obra de engenharia comum, conforme disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes legais aplicáveis.

5.5. Para tanto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, que será responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, assegurando qualidade técnica, segurança e conformidade com o projeto aprovado.

5.6. Com a conclusão do certame licitatório e a execução da obra, será atendida a demanda do Município de Urutaí-GO quanto à reforma da Estação Rodoviária, proporcionando melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e funcionalidade aos usuários, além de garantir a conservação do patrimônio público e a melhoria dos serviços prestados à população, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente processo licitatório.

6.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A construção desse objeto requer execução de obra requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro;

6.2. A contratação se efetivará por meio de licitação na forma disposta no Edital;

6.3. Deste modo, para que seja atendida a necessidade da municipalidade, se faz necessário a contratação de empresa, que fornecerá o material e mão de obra para a devida execução da construção civil;

6.4. Os requisitos técnicos e jurídicos necessários abarcam a comprovação de atuação profissional com os requisitos de legalidade para atuar no ramo da construção civil, observados do fornecedor na área através de demonstração no CNAE e disposição contido no ato constitutivo de fornecedor, que possui capacidade de preencher todos os requisitos de e habilitação, jurídica, técnica fiscal, social e trabalhista, econômico-financeiro;

6.5. Consideradas legítimas para atuação na área de construção civil, nas etapas de proposta e habilitação deverão ser capazes de oferecer garantias para honrar o compromisso de participação e garantia na execução contratual;

6.6. Comprovação de aptidão técnico-operacional, comprovando o desempenho anterior de atividades pertinentes ao objeto da contratação, conforme disposto no Edital.

6.7. Capacidade técnico-profissional, comprovando que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta;

6.8. Os projetos informativos da necessidade estarão presentes no processo administrativo e fornecerá todos os elementos necessários ao entendimento dos requisitos da demanda e a forma de participação e apresentação de proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

6.9. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos e deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos de fiscalização;

6.10. A participação será submetida a análise e aprovação com disputa de preços, onde definirá o fornecedor que apresentar a melhor proposta, observado que o tipo de apresentação da proposta será menor preço;

6.11. Encerrada a fase habilitatória e competitiva, resta a responsabilidade do vencedor em cumprir de forma esmerada a execução do instrumento de contrato, cujos direitos e obrigações estão dispostos no Instrumento de Contrato;

7.0 DA PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

7.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1.1. A contratação terá vigência de 300 (trezentos) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

7.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

7.2.1. Trata-se de obra de construção civil comum, com execução sob o regime de **empregada por preço global**, de extremo interesse público, e visa resgatar patrimônio que reflete antigas histórias dos municípios.

7.2.2. O local de prestação dos serviços técnicos de engenharia, o detalhamento dos projetos a serem elaborados, os métodos, rotinas, frequência e periodicidade de entrega das etapas, cronograma físico-financeiro de execução e demais condições estão dispostos no Termo de Referência e Projeto Básico.

7.2.3. Os custos unitários da contratação estão dispostos nos orçamentos apresentados pela engenharia, com a informação do uso de planilha oficial de preços (GOINFRA/SINAPI).

7.2.4. O contratado se submete a apresentação de garantia de execução do contrato, conforme disposição em Edital e no Instrumento de Contrato.

7.2.5. Após transcorrido o procedimento licitatório, será registrado celebrado instrumento, que dispõe sobre as obrigações e os direitos a serem cumpridos pelas partes contratantes.

7.2.6. A prestação dos serviços iniciará em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão de Ordem de Serviços.

7.2.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, declarando finalizada com o recebimento definitivo da obra.

7.2.8. Com esteio no estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

8.0. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. A contratação é fruto de Licitação na modalidade Concorrência, com base no art. 28, II, da Lei n.º 14.133 de 2021, e será formalizada por instrumento de contrato, nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

8.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

8.5. O contratado indicará preposto e a contratante poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a celebração e assinatura do instrumento de contrato, o contratado indicará preposto, e o Órgão contratante poderá convocar o preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observada a Lei nº 14.133, de 2021, art. 28, do Decreto n.º 429/2024.

8.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade durante a execução dos serviços técnicos, o fiscal de contratação notificará a CONTRATADA para a correção, determinando prazo proporcional à natureza da falha, nos termos deste edital, conforme Decreto n.º 429/2024.

8.9. O fiscal/Gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no art. 24 do Decreto n.º 429/2024.

8.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade nos projetos entregues, o fiscal de contratação, no âmbito de suas atribuições, notificará a CONTRATADA para a correção, determinando o prazo para adequação, nos termos deste edital, conforme Decreto n.º 429/2024.

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no art. 3º do Decreto n.º 429/2024.

8.12. O objeto será recebido, pelo fiscal/gestor, observado o disposto no art. 140 Lei n.º 14.133 de 2021 e o Decreto n.º 429/2024, nos termos do, conferindo a correta execução e liquidação, encaminhando-a para pagamento, sendo provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

8.13. O acompanhamento e a fiscalização pelo contratante ao excluem nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade a nada que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios os e sua ocorrência não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme os arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 35 do Decreto n.º 429/2024.

9.0. ANÁLISE PRÉVIA DE HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União, mantido pela Controladoria-Geral da União <**Certidões (cgu.gov.br)**>;

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável pelo processamento da dispensa, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, se comprovadas gerará sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo de Referência e do Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.1.5.1. No caso de abertura de diligência e de comprovação de exequibilidade, será facultado aos interessados o envio da documentação complementar em até 2 (duas) horas após a abertura, por meio da plataforma BLL ou outro meio a ser indicado pela pregoeira ou equipe de apoio.

9.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo de Referência e do Edital.

9.1.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

9.1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.0. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2. No caso de sociedade empresária limitada ou unipessoal o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.6. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou autenticados, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. A certidão simplificada emitida pela junta comercial ou declaração do registro civil não substituem o contrato social ou ato constitutivo.

10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Certidão de **Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade, compatível com o objeto licitado;**

11.2. Comprovação de aptidão técnico-operacional, comprovando o desempenho anterior de atividades pertinentes ao objeto da contratação, mediante a apresentação de ao menos **01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ACT**, podendo ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente à elaboração de projetos de engenharia ou arquitetura para edificações (projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário ou similares), compatíveis em características com o objeto desta licitação.

11.3. Capacidade técnico-profissional, comprovando que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, por meio de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços, ou de declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA ou CAU, que comprove a elaboração de projetos técnicos de engenharia ou arquitetura para edificações, abrangendo ao menos dois dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

seguintes projetos: arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade ou prevenção e combate a incêndio.

11.4. Se o responsável técnico compor a parte societária da empresa, a comprovação se dará mediante a conferência no instrumento de composição social e o registro do mesmo junto à composição técnica no CREA ou CAU competente.

11.5. Na hipótese de a Contratada ter seu registro na Entidade Profissional de outro Estado, deverá apresentar o “VISTO” do seu Registro no Estado de Goiás, após a **assinatura do contrato até o início da efetiva prestação dos serviços técnicos de engenharia.**

11.6. Os profissionais e responsáveis técnicos indicados deverão participar da prestação dos serviços objeto da licitação, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei n.º 14.133 de 2021. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (para engenheiros) ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (para arquitetos) dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada projeto integrante do objeto contratual, devidamente registrados no CREA/GO ou CAU/GO, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da documentação.

12.0 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Certidão negativa de “Falência” expedida pelo **Cartório Distribuidor do domicílio do licitante ou certidão de todas as comarcas**, obtida junto ao **Tribunal de Justiça do Estado.**

12.2. Para as pessoas jurídicas, Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado pelo profissional contador habilitado, e pelo administrador da empresa licitante, para a comprovação da boa situação financeira da empresa com Demonstrativo do Índice de liquidez Geral, do índice de Liquidez Corrente e do Índice de Solvência Geral, emitido por contador registrado no Conselho de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices deverão ser demonstrados da seguinte forma:

12.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

AC + RLP

ILG = _____

PC + ELP

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

12.2.2. Índice de liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

ILC = _____

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

12.2.3. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

AT

ISG = _____

PC + ELP

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

12.3. As exigências de índices solicitadas no balanço patrimonial visam comprovar a boa situação financeira das empresas, e garantir o escoamento fornecimento dos produtos, bem como garantir o cumprimento dos compromissos **fiscais e sociais dos trabalhadores**. Além de situações não raras de inexecuções de obrigações, deficiências de execução, solicitações de revisão e recomposição de preços inicialmente pactuados, em razão de propostas tendenciosas, em que pese ainda a obrigação solidária da Administração em eventual pleito trabalhista, e demais situações que acarretam a rescisão de contrato e inexecução de seu objeto, experimentadas pelo Município, que geraram inúmeros transtornos em momentos pretéritos, motivo que leva a administração a solicitar comprovação de índices compatíveis com o mínimo de equilíbrio financeiro.

12.4. As empresas que apresentarem algum dos **Índices < 1,00** deverão apresentar prova de que possui **Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**. Tanto a aferição dos índices contábeis quanto do Capital Social Líquido, poderão ser apresentadas por documento contábil, ser aferida no Instrumento de Constituição da Empresa, diretamente no Balanço Patrimonial ou ainda em outro documento que comprove a boa condição financeira do licitante.

12.5. As Empresas em INÍCIO DE ATIVIDADE, que não apresentaram o primeiro Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Termo de Abertura que contenha lançamentos e informações que demonstrem efetivamente boa situação financeira, devidamente assinada por profissional contábil, ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.6. Os documentos referidos no Art. 69, da Lei 14.133/2021, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13. DA REGULARIDADE FISCAL:

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;**

13.2. Inscrição Municipal ou Estadual, compatível com ramo de atividade do objeto licitado;

13.3. Certidão Negativa de Débito Municipal (SEDE DO LICITANTE – SEDE DA EMPRESA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

13.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

13.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>);

13.6. Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.7. As ME/EPP, e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.0. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

14.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

15.0. DA DECLARAÇÃO DE MENORES:

15.1. **Declaração** de que a Licitante atende ao requisito do Inciso **XXXIII, do Artigo 7º** da Constituição Federal, conforme modelo sugestivo - **ANEXO IV**.

16.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1. O licitante vencedor que se encontrar em processo **Recuperação Judicial**, deverá apresentar, até a assinatura Instrumento de Contrato ou retirada do empenho ou documento equivalente, decisão judicial autorizando a empresa participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e respectivas sanções cabíveis.

16.2. Qualquer documentação de justificação, ratificação, complementar necessária, deverá seguir os critérios desse Edital, sendo vedado qualquer tipo de permissão que possa comprometer a apresentação das propostas, habilitação do licitante, ou prejuízo à competitividade.

17.0. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratação da obra será formalizada por meio de instrumento de contrato que será devidamente divulgado no Sítio Eletrônico Oficial da Administração e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

18.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DA OBRA:

18.1.1. A medição é o ato de verificar e atestar a entrega das etapas dos serviços técnicos contratados, visando a apuração do quanto do objeto já foi executado para o respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

pagamento.

18.2. FORMA DE PAGAMENTO:

18.2.1. As obras serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados nas propostas, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do Edital.

18.2.2. Os pagamentos dependerão da apresentação das notas fiscais emitidas com todas as informações referentes às etapas executadas ou às medições realizadas, devendo constar, obrigatoriamente, em seu histórico que se referem ao Processo de Concorrência nº 01/2026 e que estão vinculadas à execução da obra de reforma da Estação Rodoviária do Município de Urutaí-GO.

18.2.3. Os pagamentos das faturas serão efetuados, em até 30 dias, da aprovação da medição, mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente a CONTRATADA, ressalvado decisão judicial em contrário.

18.2.4. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

18.2.5. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

18.2.6. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

18.2.7. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

18.2.8. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

18.2.9. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos Equipamentos e Instalações necessários à execução dos serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local da obra.

18.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

18.2.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste Edital, sob pena de aplicação das sanções Editalícias e contratuais.

19.0. DA VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

19.1. Os interessados poderão realizar vistoria no local de execução da obra de reforma da Estação Rodoviária do Município de Urutaí-GO, a fim de subsidiar a elaboração de suas propostas. A não realização da vistoria implicará na plena aceitação e conhecimento das condições do local e das características do objeto, não podendo ser alegado, posteriormente, desconhecimento para justificar alterações na proposta ou na execução contratual.

19.2. Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, *in casu*, o **Secretaria Municipal de Transporte**.

20.0. DO VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIPULADO:

20.1. O Valor Máximo Global Estipulado para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia destinados à execução da obra de reforma geral da Rodoviária de Urutaí, em Urutaí/GO é de **R\$ 409.076,84 (quatrocentos e nove mil setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme especificado no Cronograma Físico Financeiro;

21.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

21.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, estando esteadas orçamentariamente por meio da Classificação Orçamentária disposta na LOA – 2026, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
Secretaria de Transporte	04.14.26.782.1012.1.070.449051	527	100/137

22.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. A licitante vencedora deverá fornecer após a adjudicação e antes da assinatura de contrato garantia de execução contratual equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor a ser contratado, conforme direito assegurado no art. 98, da Lei n.º 14.133 de 2021, do valor efetivo a ser contratado, com lastro e vigência equivalente à 30 dias posterior ao cronograma de conclusão da obra, que serão restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto contratual, dentre as seguintes modalidades:

22.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

22.1.2. seguro-garantia;

22.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

22.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.3. No caso de confecção de termo aditivo de prorrogação de vigência ao contrato celebrado a contratada deverá nos mesmos moldes ampliar o prazo de vigência da garantia de execução contratual até a entrega definitiva da obra.

22.4. As garantias permitidas deverão obedecer às disposições contidas no art., 97 e 98 da Lei n.º 14.133 de 2021.

23.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

23.1. DA CONTRATADA:

23.1.1. A **CONTRATADA** será notificada a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

23.1.2. A **CONTRATADA**, se obriga a aceitar acréscimos ou supressões mantidas as condições contratuais.

23.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

23.1.4. será responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedida contraditório e ampla defesa.

23.1.5. responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato.

23.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

23.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

23.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

23.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

23.1.10. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização

23.1.11. Manter Diário de Serviços, incluindo, pelo Responsável Técnico, as informações sobre o andamento da elaboração dos projetos, tais como: número de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

envolvidos, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

23.1.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.

23.1.13. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

23.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

23.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

23.1.16. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

23.1.17. Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo XII, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

23.1.18. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

23.1.19. Manter a confidencialidade das informações recebidas do Contratante relacionadas ao projeto, utilizando-as exclusivamente para os fins da presente contratação.

23.1.20. Deverá, ainda, notificar a Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a necessidade de eventual interrupção da circulação de pessoas nas imediações do local, informando a data e a atividade que motivam a restrição.

23.2. DO CONTRATANTE:

23.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.2.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

23.2.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

23.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

23.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

23.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

24.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

25.0. DA PRORROGAÇÃO:

25.1. Por não se tratar de despesa de natureza continuada ou prevista em lei que ultrapasse 2 anos, o contrato poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133, de 2021, observadas as seguintes diretrizes:

25.2. A autoridade competente do órgão **CONTRATANTE** deverá atestar e justificar eventual prorrogação observado o cronograma físico-financeiro. demonstrar a necessidade e a maior vantagem em razão da contratação.

26.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

26.1. O contrato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

26.2. No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

27.0. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

27.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

27.2. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

27.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

28.0. MOTIVOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:

28.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

28.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

28.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

28.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

28.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

28.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

28.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

28.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

28.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

28.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

28.10. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

28.11. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

28.12 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

28.13 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

28.14. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

29.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

29.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

29.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

29.2.1. advertência;

29.2.2. multa;

29.2.3. impedimento de licitar e contratar;

29.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

29.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

29.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

29.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

29.4. A sanção disposta no **item 29.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021:

29.5. A sanção prevista no item **29.2.2.** calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

29.6. A sanção prevista no **Item 29.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

29.7. A sanção prevista no **Item 29.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.8. A sanção prevista no **Item 29.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

29.9. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, e no Instrumento de Contrato conforma o caso.

29.10 A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

30.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

30.1. O atraso injustificado no pagamento do CONTRATADO, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias úteis momento em que poderá ser solicitado pelo CONTRATADO a suspensão da execução da obras, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

30.2. A rescisão unilateral por interesse da Administração, ensejará multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total do contrato, que serão corrigidas até o momento do efetivo pagamento.

30.3. Eventual sanção a ser aplicada ao CONTRATADO, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

32.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.1. As disposições específicas da contratação estão dispostas no Edital, seus Anexos, e Termo de Referência, e as dispostas sobre instrumento de contrato estão na sua minuta, parte integrante do Edital.

Urutai/GO, aos 13 dias do mês de julho de 2026.

Marcelo do Carmo

Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5471/2026

À Prefeitura Municipal de Urutai/GO

À Pregoeira e Equipe de Apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente. _____ em, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º
....., sediada à Rua/Avenida.....nº.....,
Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que cumprem plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no
Edital da Concorrência Eletrônica nº. ____/____, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que
a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, poderá ensejar
aplicação das sanções e penalidade cabíveis, nos termos do inciso I do art. 61, da Lei n.º 14.133
de 2021.

Local e data ,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF.

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data _____, ____/____/_____

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO V

SIMPLES DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS REPRESENTAÇÕES QUE SE ENQUADREM NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG n.º _____ e com CPF.n.º _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARO** expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como: (Microempresa, empresa de pequeno Porte, Microempresário Individual etc., nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 147/14.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e alterações em especial 147/14, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

_____, GO,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO VI

MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA N.º XXXXXXXX

A/C Pregoeira.

Assunto: Apresentação de Proposta Preços (COMERCIAL), referente a CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, que visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL DA RODOVIÁRIA DE URUTAI, EM URUTAI/GO, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Termo de Referência, Projetos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos e parte integrante deste Edital.

Prezada Pregoeira,

Declaramos ter conhecimento que o processo administrativo em apreço, se refere à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob o n.º **XXXXXXX**, na forma **ELETRONICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, em sessão pública a ser realizada na plataforma eletrônica da **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>, bem como ter conhecimento de todas as regras Editalícias, em especial: local, condições de participação, execução, obrigações, ônus, forma de pagamento, casos de rescisão, sanções administrativas e pecuniárias, penalidades, não havendo nenhum motivo patente de **impugnação do Termo Convocatório**, motivo pelo qual vimos apresentar a nossa **Proposta de Preços (comercial)** para execução do objeto ora licitado:

1.0. O preço apresentado foi calculado através de custos unitários e totais, conforme instrução disposta no **Edital e Anexos**, e documentos instrutórios, observado o tipo **MENOR PREÇO**, e forma de aceitabilidade da proposta por **PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA GERAL DA RODOVIÁRIA DE URUTAI, EM URUTAI/GO, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Termo de Referência, Projetos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos e parte integrante deste Edital, no valor total de R\$ ().

2.0. A **execução e o pagamento** da obra seguirão o **cronograma físico-financeiro**, com prazo estimado para conclusão sendo de , contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviços**, e o pagamento seguirá as regras dispostas no **Edital**.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (**sessenta**) dias contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

Local e Data.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAÍ – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Processo Administrativo n.º X/2026.

Concorrência Eletrônica n.º XXXXXXXX.

Contrato n.º XX/2026.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA GERAL DA RODOVIÁRIA DE URUTAÍ, EM URUTAÍ/GO, A SER CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE XXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUTAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.622/0001-34, neste ato representado pelo senhor Alexandre de Araújo Silva, na condição de Prefeito Municipal, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - GO**, representada pela **Secretário Municipal de Transporte**, senhor Marcelo do Carmo, nomeado pelo Decreto n.º 04/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. descrição do objeto XXXXXXXXXX

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

3.1. O presente **instrumento de contrato** é originário do **Processo Administrativo n.º 5471/2026**, será efetivado por meio da **Concorrência n.º 01/2026**, estando vinculado à respectiva proposta, e ao ato que a autorizou, sendo que a Administração Municipal, providenciará publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reservadas as prerrogativas acauteladoras dispostas no art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. Esse **Instrumento de Contrato** será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021 e seus regulamentos, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

4.1. A contratação possui suporte jurídico no art. 28, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA OBRA, DA CONCLUSÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. DO INÍCIO DA OBRA:

5.1.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante, nos termos do § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.2. DA CONCLUSÃO DA OBRA:

5.2.1. A CONTRATADA deverá informar ao Fiscal de Contrato sobre a conclusão da obra, para providências quanto às vistorias.

5.3. DO RECEBIMENTO DA OBRA:

5.3.1. Após a conclusão de cada etapa de obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato Administração para vistoria, que emitirá no prazo de até 15 dias, para o termo de aceite e recebimento provisório, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.3.2. Após a conclusão total da obra, o Fiscal de Contrato receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

5.3.3. O Gestor de Contrato comunicará à autoridade competente acerca da finalização da obra, e após o seu ateste, receberá a obra definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 30 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 desta Lei;

5.3.4. A obra em desconformidade com as especificações técnicas não será aceita pela administração.

5.3.5. As falhas e vícios de construção não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a administração mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 119, caput da Lei n.º 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções Editalícias e contratuais.

5.3.6. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste Edital.

5.3.7. Após a conclusão total da obra, a contratada comunicará formalmente a Administração que no prazo de até 60 dias emitirá o termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei n.º 14.133 de 2021, ficando a contratada responsável pelas garantias da legislação civil e legislação especial, cabível ao caso respectivo, além das obrigações do art. 119, da Lei n.º 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

5.4. DA FISCALIZAÇÃO:

5.4.1. A CONTRATADA deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização por parte da administração que será exercida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato, devidamente nomeados, podendo ser delegado poderes de fiscalização e Gestão de Contrato mediante ato próprio, sendo desde já designado para tanto o Fiscal do Contrato conforme Portaria específica a ser emitida pela Secretaria Municipal de Transporte.

5.4.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade a CONTRATADA, a obra será fiscalizada pela Administração, inclusive com a solicitação mediante teste de qualidade, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo a CONTRATADA indicar preposto ou responsável específico para tratar com a administração em situações dessa natureza.

5.5. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.5.1. As obras serão executadas de forma indireta, por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, II, da Lei n.º 14.133 de 2021.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

6.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

6.1.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, estando esteadas orçamentariamente por meio da Classificação Orçamentária disposta na LOA – 2026, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte
Secretaria de Transporte	04.14.26.782.1012.1.070.449051	527	100/137

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O valor do presente contrato será na ordem de **R\$ XX.XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**,

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

8.1. Somente serão exigidas as garantias de execuções, em caso de contratações de obras e serviços de engenharia, cuja proposta tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.0. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.1. A contratação terá vigência de 300 (trezentos) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO - MEDIÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

10.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente do tipo ou da unidade, visando identificar o quanto do objeto foi executado ou fornecido para o respectivo pagamento.

10.1.2. No caso em apreço a apuração será feita por meio de medições, conforme o cronograma físico-financeiro.

10.2. FORMA DE PAGAMENTO:

10.2.1. As obras serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados nas propostas, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do Edital.

10.2.2. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com **todas as informações básicas de etapas ou medição**, e deve **conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Concorrência nº 001/2026, e que está vinculada à execução da obra de reforma geral da Rodoviária de Urutaí, em Urutaí/GO.**

10.2.3. Os pagamentos das faturas serão efetuados, em até 30 dias, da aprovação da medição, mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente a **CONTRATADA**, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.2.4. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.2.5. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

10.2.6. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

10.2.7. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

10.2.8. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.2.9. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos Equipamentos e Instalações necessários à execução dos serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local da obra.

10.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

10.2.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

fiscal, trabalhista e outras nos termos deste Edital, sob pena de aplicação das sanções Editalícias e contratuais.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. A **CONTRATADA** será notificada a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

11.1.2. A **CONTRATADA**, se obriga a aceitar acréscimos ou supressões mantidas as condições contratuais.

11.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

11.1.4. será responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedida contraditório e ampla defesa.

11.1.5. responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato.

11.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

11.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização

11.1.11. Manter Diário de Serviços, incluindo, pelo Responsável Técnico, as informações sobre o andamento da elaboração dos projetos, tais como: número de profissionais envolvidos, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.1.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

11.1.13. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.16. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

11.1.17. Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

11.1.18. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.2.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

11.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

11.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

13.1. Por não se tratar de despesa de natureza continuada ou prevista em lei que ultrapasse 2 anos, o contrato poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133, de 2021, observadas as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

13.1.1. A autoridade competente do órgão **CONTRATANTE** deverá atestar e justificar eventual prorrogação observado o cronograma físico-financeiro. demonstrar a necessidade e a maior vantagem em razão da contratação.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

14.1. O contato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

15.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MOTIVOS E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

17.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

17.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021:

17.2.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.2.2 repetidas suspensões que totalizem 3 (três) meses, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.2.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, relativa a pagamento ou de parcela de pagamentos devidos pelo Município a **CONTRATADA** pelos serviços já prestados;

17.2.4. O não atendimento, das condições dispostas no **item 18.2**, poderá implicar rescisão contratual.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput da Lei n.º 14.133, de 2021, quando:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar;

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

18.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção disposta no **item 19.3.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021;

18.4.1. A sanção prevista no item **19.3.2.** calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.4.2. A sanção prevista no **Item 19.3.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.4.3. A sanção prevista no **Item 19.3.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.4.4. A sanção prevista no **Item 19.1.5.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.4.5. A rescisão unilateral de instrumento de contato, ou anulação total ou parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substituam, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato ou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137 e 138, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, e Contrato conforma o caso.

18.4.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.0. – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

19.1. A empresa autoriza aos agentes de tratamento a utilização dos seus dados, para fins de avaliação mercadológica, pesquisas de atos impeditivos de contratação, questões de natureza fiscal, social e trabalhista, e demais tratamentos visando a busca de situações de impedimento, e apresentação do profissional no mercado na apresentação de profissional de notória especialização na área de Contratações Públicas, conforme Art. 7º, I e II da Lei n.º 13.709/2018. (LGPD).

20.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutai/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

20.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

20.4. A sanção disposta no item 33.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021:

20.5. A sanção prevista no item 33.2.2. calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

20.4.2. A sanção prevista no Item 33.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.4.3. A sanção prevista no Item 20.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.4.4. A sanção prevista no Item 20.2.4., observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

20.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato ou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, e Contrato conforma o caso.

20.4.6. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES DE MULTAS:

21.1. O atraso injustificado no pagamento do CONTRATADO, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – GO

Rua 03, s/n – Bairro Vista Alegre, Urutaí/GO - CEP: 75.790-000.

Fone (64) 992323300

E-mail: prefeituraurutai2025@gmail.com

Site: www.urutai.go.gov.br

momento em que poderá ser solicitado pelo CONTRATADO a suspensão da execução da obras, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. A rescisão unilateral por interesse da Administração, ensejará multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total do contrato, que serão corrigidas até o momento do efetivo pagamento.

21.3. Eventual sanção a ser aplicada ao CONTRATADO, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

22.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

22.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

22.2. E por estarem assim justos e acordados **CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS**, assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada a **CONTRATADA** e 2 (duas) destinadas à administração municipal,

22.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Pires do Rio/GO**, ou outra jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

22.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

XXXXXXX, aos XX dias do mês de XXXXXXX de 202X

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____ **CPF.** _____

Nome. _____ **CPF.** _____